

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Prefeitura Municipal Santa Rita do Sapucaí

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Registro de Preços Eletrônico - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2026

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Assunto	Situação	Arquivo
-	-	08/04/2026 - 09:11:48	ESCLARECIMENTO	08/04/2026 - 09:11:48	

Questionamento: Senhor pregoeiro, bom dia venho respeitosamente solicitar esclarecimento quanto à necessidade de apresentação de Licença Sanitária e Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para fins de habilitação no presente processo. Conforme estabelece a RDC nº 16/2014 da ANVISA, empresas que atuam exclusivamente no comércio varejista de cosméticos classificados como de uso leigo e de risco comum — tais como creme dental, escovas dentais, lenços umedecidos e demais itens de higiene — são isentas da obrigatoriedade de possuir AFE, uma vez que não realizam fabricação, fracionamento, manipulação ou importação desses produtos. Seguindo essa premissa, a legislação municipal de São José dos Campos dispõe que empresas dispensadas de AFE também se encontram dispensadas da obrigatoriedade de Licença Sanitária, visto que esta somente é emitida para atividades que demandam previamente a Autorização de Funcionamento. Diante disso, solicito a gentileza de informar se, para fins de habilitação neste certame, será aceita a apresentação das declarações de dispensa, em substituição à Licença Sanitária e à AFE, conforme permitido pelo arcabouço normativo aplicável. Coloco-me à inteira disposição para eventuais esclarecimentos e agradeço antecipadamente a atenção dispensada. Atenciosamente

Resposta: Bom dia.

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, informamos que, considerando que as aquisições realizadas pelo Município ocorrem em grande escala, caracterizando-se como compras em atacado, faz-se necessária a observância integral das exigências sanitárias aplicáveis.

Dessa forma, para os itens em que houver exigência legal, será obrigatória a apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, juntamente com os documentos de habilitação.

Tal exigência encontra amparo na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA, devendo ser observada por todas as licitantes, conforme a natureza dos produtos ofertados.

-	-	06/04/2026 - 17:46:12	SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO	07/04/2026 - 08:53:50	
---	---	-----------------------	-------------------------------	-----------------------	--

Questionamento: Prezados, no edital consta exigência de documentos técnicos para alguns produtos em seu descritivo.

Como por exemplo: PAPEIS - LAUDO MICROBIOLOGICO E LAUDO DE LABORATÓRIO CREDENCIADO (IPT) QUE CONFIRME AS MEDIDAS E AS COMPOSIÇÕES DO PRODUTO/ SACOS DE LIXO- RELATÓRIO DE ENSAIO de laboratório credenciado comprovando que o produto está em conformidade com os requisitos da norma ABNT NBR 9191-2008, o referido laudo não poderá estar com data de expedição superior a 12 meses da data da abertura da proposta, deverá apresentar ainda consulta do catálogo RBLE do Inmetro comprovando a acreditação positiva do laboratório emitente do laudo sem restrição e certificado de registro em nome do fabricante do produto junto ao (CTF) cadastro técnico federal do IBAMA.

A apresentação dos mesmos deverá ser realizada o envio juntamente com a PROPOSTA REALINHADA, na plataforma?

Resposta: Bom dia. Favor se atentar ao pedido no edital quanto ao envio dos laudos. Os que forem pedidos juntamente com a proposta e/ou juntamente com a amostra. Ex: Papel toalha juntamente com a proposta, sacos de lixo juntamente com a amostra e assim por diante.

